

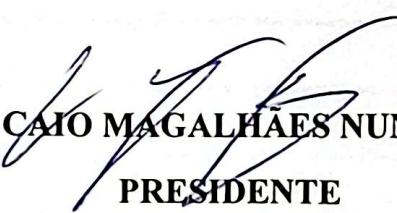
Ata da reunião da Comissão de Legislação, Justiça e de Redação. No dia 03(três) de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) reuniram-se na sala dos Vereadores a Comissão de Legislação, Justiça e de Redação, que verificou que o Projeto de Lei Nº 549/2025 de 20/01/2025, encaminhado pela mensagem nº149/2024 – AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADE PARA O EXERCÍCIO DE 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A Comissão verificou que o Projeto de Lei tem como objetivo a destinação de recursos públicos, no montante de R\$895.000,00 (oitocentos e noventa e cinco mil reais), às seguintes entidades.:

- Associação Humanitária de Serviços Sociais de São Domingos do Prata: R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), para manutenção das atividades.
- Hospital Nossa Senhora das Dores: R\$705.000,00 (setecentos e cinco mil reais), sendo R\$585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais) destinados a complementação do Piso de Enfermagem e R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a reforma do hospital conforme exigências da Vigilância Sanitária.
- Guardo do Congo Nossa Senhora do Rosário: R\$30.000,00 (trinta mil reais)

O Projeto tem dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual, em análise, a Comissão constatou que que o referido Projeto está de acordo com a Constituição Federal e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/2000).

O Projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e conceitos constitucionais. Não havendo impedimento a tramitação normal da presente matéria, emitimos VOTO FAVORAVEL do Projeto de Lei nº549/2025, por unanimidade, contudo, necessária a apreciação desta Colenda Casa Legislativa.



CAIO MAGALHÃES NUNES
PRESIDENTE



VANDEL XISTO PAPA DE PAULA

SECRETÁRIO



MARCELO FÁBIO MANCUZO DE ARAÚJO

MEMBRO

Ata da reunião da Comissão de Legislação, Justiça e de Redação. No dia 17 (dezessete) de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) reuniram-se na sala dos Vereadores a Comissão de Legislação, Justiça e de Redação, que verificou que o Projeto de Lei Nº 550/2025 de 03/02/2025, encaminhado pela mensagem nº151/2025 – INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A Comissão verificou que o objetivo do Projeto de Lei é a criação do Programa de recuperação Fiscal (REFIS) no Município de São Domingos do Prata-MG.

As Comissões analisaram e constataram que o referido Projeto está em total acordo com impacto orçamentário e em adequação com às normas de Responsabilidade Fiscal,

O Programa REFIS, implicará uma redução temporária nas receitas municipais, mas é prevista de forma detalha no Projeto, assim como as contrapartidas que o Município poderá adotar para equilibrar a situação.

A Comissão concluiu que o Projeto está em conformidade com as normas gerais do Direito Tributário e que com o devido planejamento e a disponibilização de recursos humanos e materiais, o Programa será viável administrativamente.

O Projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e conceitos constitucionais. Não havendo impedimento a tramitação normal da presente matéria, emitimos VOTO FAVORAVEL do Projeto de Lei nº551/2025, por unanimidade, contudo, necessária a apreciação desta Colenda Casa Legislativa.

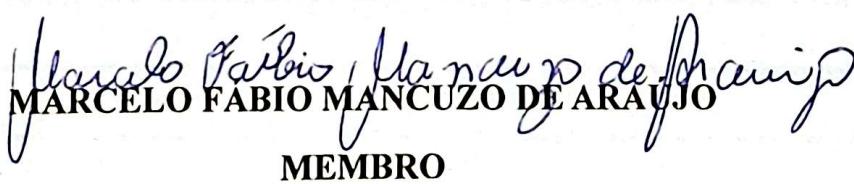


CAIO MAGALHÃES NUNES
PRESIDENTE



VANDEL XISTO PAPA DE PAULA

SECRETÁRIO



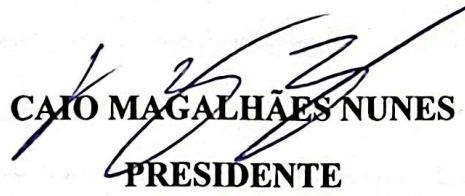
MARCELO FABIO MANCUZO DE ARAUJO
MEMBRO

Ata da reunião da Comissão de Legislação, Justiça e de Redação. No dia 17 (dezessete) de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) reuniram-se na sala dos Vereadores a Comissão de Legislação, Justiça e de Redação, que verificou que o Projeto de Lei Nº 551/2025 de 03/02/2025, encaminhado pela mensagem nº152/2025 – DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PARA A IMPLANTAÇÃO VIVER- VIZINHADA INTEGRADA PARA VALORIZAÇÃO ESTRATÉGICA REGIONAL POLÍTICA DE GESTÃO INTEGRADA DE ACORDOS BILATERAIS, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE NOVA ERA E SÃO DOMINGOS DO PRATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A Comissão verificou que o Projeto de Lei em análise tem o objetivo de autorizar a implementação do Programa VIVER, com o objetivo de estabelecer parcerias entre os municípios citados para execução de obras compartilhadas, intercâmbio de experiências em gestão pública promoção de atividades esportivas e culturais conjuntas, compras públicas compartilhadas e credenciamento de artistas locais.

O Projeto encontra respaldo no princípio da cooperação federativa, previsto nos artigos 21 e 241 da CF.

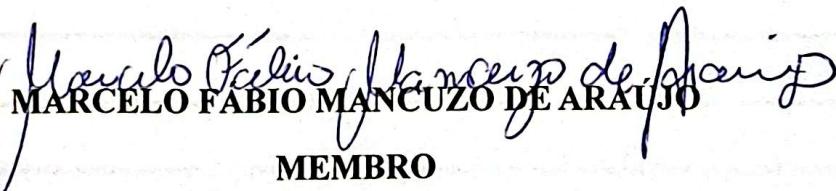
O Projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e conceitos constitucionais. Não havendo impedimento a tramitação normal da presente matéria, emitimos VOTO FAVORAVEL do Projeto de Lei nº551/2025, por unanimidade, contudo, necessária a apreciação desta Colenda Casa Legislativa.


CAIO MAGALHÃES NUNES

PRESIDENTE


VANDEL XISTO PAPA DE PAULA

SECRETÁRIO


MARCELO FÁBIO MANCUZO DE ARAÚJO

MEMBRO

Ata da reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas. No dia 17 (dezessete) de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) reuniram-se na sala dos Vereadores a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que verificou que o Projeto de Lei Nº 552/2025 de 10/02/2025, encaminhado pela mensagem nº 153/2025 – DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ART.37 X DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 E REAJUSTEDOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO DOMINGOS DO PRATA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, e Projeto de Lei Complementar Nº 064/2025 de 10/02/2025, encaminhado pela mensagem nº 154/2025 – ATUALIZA EM CARÁTER TRANSITÓRIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, ATÉ QUE SEJA EDITADA A LEI ESPECÍFICA PREVISTA NOS TERMOS DO INCISO XII DO ART. 212 A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, O VALOR DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Poder Executivo Municipal e o Projeto de Resolução nº 071/2025 – DISPÕE SOBRE REVISÃO ANUAL DA REMUNERAÇÃO E DO REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 65, I DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria da mesa diretora.

A Comissão verificou que o Projeto de Lei em tela visa a revisão geral anual e o reajuste salarial dos servidores públicos do município de São Domingos do Prata. Em análise foi verificado que há recursos suficientes, e que revisão não viola as condições fiscais estabelecidas pela LDO, ou seja, o Projeto de Lei está em conformidade com a Lei.

Em análise ao Projeto de Lei Complementar nº 064/2025, a Comissão Verificou que o intuito é estabelecer, de forma transitória, o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica pública municipal para o exercício financeiro de 2025. O Projeto está em conformidade com a Lei nº 14.113/202, que regulamenta o novo FUNDEB. Em análise ao impacto orçamentário-financeiro contido no Anexo I do Projeto, constam que o reajuste de 6,27% proposto é viável, o impacto gerado será coberto pelos recursos do FUNDEB, conforme estabelecido no Projeto de Lei.

Em análise ao Projeto de Resolução nº 071/2025 que visa sobre a revisão anual da remuneração e o reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal de São Domingos do Prata/MG, conforme os termos artigo 37, inciso X, da CF e artigo 65, inciso I, da lei Orgânica Municipal. A revisão salarial se baseia no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de 4,77%, referente à inflação, com um reajuste adicional de 5,23%, totalizando um aumento de 10% para os vencimentos dos servidores. Em relação a legalidade, o Projeto se encontra em conformidade com o disposto na Constituição Federal. O reajuste dos servidores da Câmara Municipal de São Domingos do Prata, será custeado com os recursos oriundos da dotação orçamentária desta Casa Legislativa.

O Projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e conceitos constitucionais. Não havendo impedimento a tramitação normal da presente matéria, emitimos VOTO FAVORAVEL do Projeto de Lei nº 552/2025, ao Projeto de Lei Complementar nº 064/2025 e ao Projeto de Resolução nº 071/2025, por unanimidade, contudo, necessária a apreciação desta Colenda Casa Legislativa.

**OSCAR MARTINS DA SILVA
PRESIDENTE**

Marcelo Fábio Mancuso de Araújo
MARCELO FÁBIO MANCUZO DE ARAUJO

SECRETÁRIO

Caio Magalhães Nunes
CAIO MAGALHÃES NUNES
MEMBRO

Ata da reunião da Comissão de Legislação, Justiça e de Redação. No dia 03 (três) de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco) reuniram-se na sala dos Vereadores a Comissão de Legislação, Justiça e de Redação, que verificou que o **Projeto de Lei Complementar N° 065/2025 de 17/02/2025, encaminhado pela mensagem nº155/2025** – DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Poder Executivo Municipal e a **Emenda ao Projeto de Lei Complementar N°065/2025 de 06/03/2025** – ALTERA O ARTIGO 31 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N065/2025, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria dos seguintes Vereadores: LUIZA PINTO DOMINGUES – MARCOS AUGUSTO MENDES BRAGA – MARCELO FÁBIO MANCUZO DE ARAÚJO – VANDEL XISTO PAPA DE PAULA – CAIO MAGALHÃES NUNES – EDMILSON ESTEVAM – GESSY MARTINS JUNIOR – OSCAR MARTINS DA SILVA.

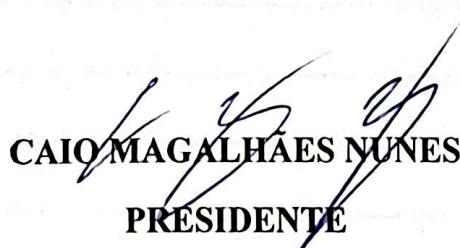
A Comissão verificou que o objetivo do Projeto de Lei Complementar trata da reorganização da administração do Poder Executivo Municipal de São Domingos do Prata. A proposta visa modernizar a gestão pública, reestruturando órgãos e entidades municipais, redefinindo cargos em comissão e funções gratificadas, além de criar novas secretarias.

Em análise mais detalhada ao Projeto, foi apresentado ao Executivo Municipal uma Emenda que altera o ART.31 do referido Projeto, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art.31 Dos cargos em comissão a serem criados por esta Lei, e a serem providos pelo Poder Executivo Municipal De São Domingos do Prata, haverá uma reserva mínima obrigatória de 30% (trinta por cento) destinadas a servidores efetivos.”

Após várias análises, foi constatado que o Projeto de Lei Complementar 065/2025 está em conformidade com a Lei, não havendo impedimentos para sua aprovação.

O Projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e conceitos constitucionais. Não havendo impedimento a tramitação normal da presente matéria, emitimos VOTO FAVORAVEL do Projeto de Lei nº551/2025, por unanimidade, contudo, necessária a apreciação desta Colenda Casa Legislativa.


CAIO MAGALHÃES NUNES
PRESIDENTE

Vandel Xisto Papa de Paula
VANDEL XISTO PAPA DE PAULA

SECRETÁRIO

Marcelo Fabio Mancuzo de Araujo
MARCELO FABIO MANCUZO DE ARAUJO

MEMBRO

Ata da reunião da Comissão de Legislação, Justiça e de Redação. No dia 07 (sete) de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco) reuniram-se na sala dos Vereadores a Comissão de Legislação, Justiça e de Redação, que verificou que o Projeto de Lei Nº 554/2025 de 20/02/2025, encaminhado pela mensagem nº156/2025 – RATIFICA A QUARTA ALTERAÇÃO REALIZADA NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ESTATUTO/CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A Comissão verificou que o Projeto de Lei em análise tem o objetivo de garantir que as modificações realizadas no consórcio, que são objeto de decisão a Assembleia Geral do CORSAB, sejam formalmente ratificadas pelo Município de São Domingos do Prata.

O projeto está em conformidade com as normas legais e em relação ao impacto orçamentário, foi verificado que as modificações não implicam em aumento de despesas ou em comprometimento significativo dos recursos municipais.

O Projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e conceitos constitucionais. Não havendo impedimento a tramitação normal da presente matéria, emitimos VOTO FAVORAVEL do Projeto de Lei nº554/2025, por unanimidade, contudo, necessária a apreciação desta Colenda Casa Legislativa.

CAIO MAGALHÃES NUNES
PRESIDENTE

Vandel Xisto - Papa de Paula
VANDEL XISTO PAPA DE PAULA

SECRETÁRIO

Marcelo Fábio Mancuzo de Araujo
MARCELO FÁBIO MANCUZO DE ARAUJO

MEMBRO

Ata da reunião da Comissão de Legislação, Justiça e de Redação. No dia 07 (sete) de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco) reuniram-se na sala dos Vereadores a Comissão de Legislação, Justiça e de Redação, que verificou que Projeto de Lei Nº 555/2025 de 11/03/2025, encaminhado pela mensagem nº158/2025 – DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Poder Executivo Municipal.

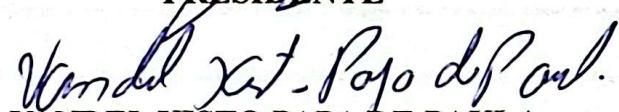
A Comissão verificou que o Projeto de Lei, tem como finalidade de doação de um veículo van (FIAT/DUCATO MINIBUS 16 passageiros) à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE).

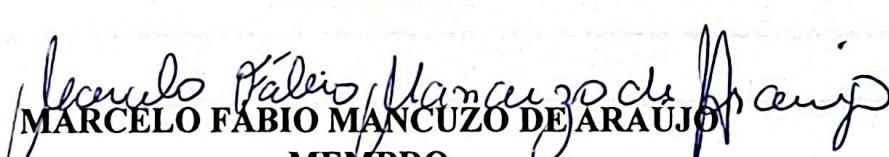
O Projeto encontra respaldo na Lei nº8.666/1993 (Lei de Licitações e Contrato), que prevê a possibilidade de alienação de bens móveis na Administração Pública.

Assim, o Projeto de Lei apresentado está em conformidade com os princípios da administração pública.

O Projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e conceitos constitucionais. Não havendo impedimento a tramitação normal da presente matéria, emitimos VOTO FAVORAVEL do Projeto de Lei nº555/2025, por unanimidade, contudo, necessária a apreciação desta Colenda Casa Legislativa.


CAIO MAGALHÃES NUNES
PRESIDENTE


VANDEL XISTO PAPA DE PAULA
SECRETÁRIO


MARCELO FÁBIO MANCUZO DE ARAÚJO
MEMBRO

Ata da reunião da Comissão de Legislação, Justiça e de Redação. No dia 22 (vinte e dois) de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco) reuniram-se na sala dos Vereadores a Comissão de Legislação, Justiça e de Redação, que verificou que **Projeto de Lei Nº 557/2025 de 07/04/2025**, encaminhado pela mensagem nº161/2025 – INSTITUI O DIA DO EVANGÉLICO COMO FERIADO MUNICIPAL, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 31 DE OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS e o **Projeto de Lei Complementar Nº 066/2025** de 04/04/2025, encaminhado pela mensagem nº160/2025 – ALTERA O ITEM 14 DA TABELA II DO ARTIGO 183 E CORRIGE A TABELA DO ART.275 DA LEI COMPLEMENTAR Nº058, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A Comissão verificou que o **Projeto de Lei** em tela tem como finalidade, institui no âmbito do Município, o “Dia do Evangélico” como feriado municipal a ser celebrado no dia 31 de outubro.

De acordo com Lei Federal nº9.093/1995, os municípios podem instituir ate quatro feriados religiosos, por meio de lei municipal. Portanto, desde que o município de São Domingos do Prata não ultrapasse o limite de quatro feriados locais, a instituição do Dia do Evangélico é plenamente lícita e legítima do ponto de vista formal.

O projeto não acarreta criação de despesas públicas diretas, o que está em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e equilíbrio financeiro.

O Projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e conceitos constitucionais. Não havendo impedimento a tramitação normal da presente matéria, emitimos VOTO FAVORAVEL do Projeto de Lei nº557/2025, por unanimidade, contudo, necessária a apreciação desta Colenda Casa Legislativa.

A Comissão verificou que o **Projeto de Lei Complementar** em análise tem o objetivo de alteração no item 14 da Tabela II do artigo 183 da Lei Complementar Municipal nº058/2021, que trata da alíquota do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza (ISSQN). A proposta visa de 3% para 2% a alíquota incidente sobre determinados serviços relacionados à manutenção, conservação, assistência técnica e outros serviços similares.

A proposta, trata-se, nesse caso, de uma medida preventiva e estratégica do Município para manter a competitividade fiscal e evitar a saída de empresas locais para municípios vizinhos com alíquota mais baixas.

Não se trata de renúncia, mas sim de adequação tributária com fundamento em interesse público relevante, qual seja, a preservação de empregos, o fomento à atividade econômica e a manutenção da arrecadação municipal em patamar compatível com a realidade do mercado regional.

O Projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e conceitos constitucionais. Não havendo impedimento a tramitação normal da presente matéria, emitimos VOTO FAVORAVEL do Projeto de Lei Complementar nº066/2025, por unanimidade, contudo, necessária a apreciação desta Colenda Casa Legislativa.

CAIO MAGALHÃES NUNES
PRESIDENTE

Vandel Xisto Papa de Paula.
VANDEL XISTO PAPA DE PAULA
SECRETÁRIO

Marcelo Fábio Mancuzo de Araújo
MARCELO FÁBIO MANCUZO DE ARAÚJO

MEMBRO

Ata da reunião da Comissão de Legislação, Justiça e de Redação. No dia 22 (vinte e dois) de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco) reuniram-se na sala dos Vereadores a Comissão de Legislação, Justiça e de Redação, que verificou que **Projeto de Lei Nº 556/2025 de 04/04/2025**, encaminhado pela mensagem nº159/2025 – DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº328/2005 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, E DA LEI Nº329/2005 QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS e o **Projeto de Lei Complementar Nº 066/2025** de 04/04/2025, encaminhado pela mensagem nº160/2025 – ALTERA O ITEM 14 DA TABELA II DO ARTIGO 183 E CORRIGE A TABELA DO ART.275 DA LEI COMPLEMENTAR Nº058, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A Comissão verificou que o **Projeto de Lei** em tela objetiva promover uma nova disciplina legal ao Conselho Municipal de Habitação e ao Fundo Municipal de Habitação, atualizando e substituindo integralmente as Leis Municipais nº328/2005 e nº.329/2005.

A proposta visa reforça a participação da sociedade na formulação e execução de políticas públicas vinculados ao Fundo Municipal de Habitação.

O Projeto encontra respaldo jurídico na Constituição Federal, que em seu artigo 6º reconhece a moradia como um direito social.

O Projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e conceitos constitucionais. Não havendo impedimento a tramitação normal da presente matéria, emitimos VOTO FAVORAVEL do Projeto de Lei nº55/2025, por unanimidade, contudo, necessária a apreciação desta Colenda Casa Legislativa.

A Comissão verificou que o **Projeto de Lei Complementar** em análise tem o objetivo de alteração no item 14 da Tabela II do artigo 183 da Lei Complementar Municipal nº058/2021, que trata da alíquota do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza (ISSQN). A proposta visa de 3% para 2% a alíquota incidente sobre determinados serviços relacionados à manutenção, conservação, assistência técnica e outros serviços similares.

A proposta, trata-se, nesse caso, de uma medida preventiva e estratégica do Município para manter a competitividade fiscal e evitar a saída de empresas locais para municípios vizinhos com alíquota mais baixas.

Não se trata de renúncia, mas sim de adequação tributária com fundamento em interesse público relevante, qual seja, a preservação de empregos, o fomento à atividade econômica e a manutenção da arrecadação municipal em patamar compatível com a realidade do mercado regional.

O Projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e conceitos constitucionais. Não havendo impedimento a tramitação normal da presente matéria, emitimos VOTO FAVORAVEL do Projeto de Lei Complementar nº066/2025, por unanimidade, contudo, necessária a apreciação desta Colenda Casa Legislativa.

CAIO MAGALHÃES NUNES
PRESIDENTE

Vandel Xisto Papa de Paula,
VANDEL XISTO PAPA DE PAULA
SECRETÁRIO

Marcelo Fábio Manazu de Araújo
MARCELO FÁBIO MANCUZO DE ARAUJO
MEMBRO